

## LEI Nº 452 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Altera os arts. 26 e 28 da Lei Municipal nº 439 de 23 de agosto de 2023, visando modificar a estrutura do Conselho Deliberativo Previdenciário do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Aldeias Altas – MA*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 01º.** Fica alterado o art. 26 da Lei Municipal nº 439 de 23 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26. O Conselho Deliberativo Previdenciário do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Aldeias Altas – IAPA será constituído pelos seguintes membros:*

- I. Dois representantes do Poder Executivo;*
- II. Um representante do Poder Legislativo;*
- III. Um representante dos segurados ativos;*
- IV. Um representante dos segurados inativos e pensionistas.*

*§ 1º - O Conselho passa a ter o número de cinco membros.*

*§ 2º - Será admitida uma única recondução para cada membro acima exposto.*

*§ 3º - Cada membro terá 01 (um) suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.*

*§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo Previdenciário – CDP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:*

- I. O presidente, que terá voto de qualidade, será indicado pelo prefeito municipal;*
- II. O representante do Poder Executivo será indicado pelo respectivo poder;*
- III. Os representantes dos segurados ativos, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.*

*IV. O representante da Câmara dos Vereadores será nomeado pelo Presidente da respectiva Casa, após escolha do nome pelo plenário;*

*§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo Previdenciário não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo; se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.*

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 28 da Lei Municipal nº 439 de 23 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



*Art. 28. As decisões do Conselho Deliberativo Previdenciário serão tomadas por maioria, exigindo-se um quórum mínimo de três membros.*

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA